



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL,
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, E A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA S.A. – CEASA/SC.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2018, o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Victor Konder, 02, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NAPOLEÃO BERNARDES**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES**, através do Secretário Municipal **OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO**, e **Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**, sociedade de economia mista estadual, com sede em São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.284.828/0001-46, doravante denominada simplesmente **CEASA/SC**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **AGOSTINHO PAULI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL** registrado no Cartório Dr. Sergio Ivan Margarida, Livro nº. 116 ET e Fls nº. 143 à 144v. que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste instrumento o direito de utilização de um GALPÃO DE CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS de propriedade da **CEASA/SC**, situada nesta cidade, na Rua Eng. Udo Deeke, 1.650, de frente, a direita, fazendo extrema com a Sociedade Esportiva Recreativa Salto do Norte, localizado no Bairro Salto do Norte, com 125m localizado aos fundos da central de abastecimento – CEASA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CEASA/SC** transfere o uso do bem descrito na cláusula primeira deste termo ao **MUNICÍPIO**, que utilizará o imóvel para sede do Banco Municipal de Alimentos, visando otimizar e recolhimento, recebimento e a seleção (frutas, legumes e verduras) às entidades não governamentais que desenvolvam ações voltadas à proteção e à segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão é outorgada pelo prazo de, no mínimo, vinte (20) anos, a contar da assinatura do presente termo, sendo irrevogáveis e irretratáveis para ambas as partes.

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO pode ser prorrogado no interesse comum das partes, a qualquer tempo, por intermédio de aditivo e pelo prazo que vierem a ajustar o CEDENTE e o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA

A **CEASA/SC** não se responsabiliza por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de atos praticados pelo **MUNICÍPIO** ou por seus agentes em razão da utilização do imóvel, bem como por prejuízos operacionais ou causados por enchentes, vendavais, raios ou fogo, que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer durante a vigência do presente termo.



CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** não poderá dar ao imóvel destinação diversa do disposto na cláusula segunda do presente termo, assim como cedê-lo ou transferir o uso do mesmo a terceiros, bem como sua prestação de serviços deve seguir o fluxo de funcionamento da Unidade Regional de Blumenau da CEASA/SC.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Cessão Gratuita de Uso na presença de duas testemunhas.

Blumenau, 09 de Fevereiro de 2018.

NAPOLEÃO BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL

OSCAR GUILHERME GROTMANN FILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AGOSTINHO PAULI
DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/SC

TESTEMUNHAS:

1)
CPF:

2)
CPF:

Thiago Filippi Vieira
Thiago Filippi Vieira
OAB/SC 30.219
CEASA/SC